

1. SE O SERVIDOR NÃO SE RECADASTRAR, QUAL SERÁ A CONSEQÜÊNCIA?
Conforme previsto no artigo 7º do Decreto n.º 9.301/2010, o não recadastramento ou a não validação do recadastramento, acarretará na suspensão do pagamento da remuneração, e somente será restabelecido quando houver a regularização do recadastramento
2. QUANDO OCORRE O BLOQUEIO DA SENHA O QUE FAZER?
Solicitar o desbloqueio por email “Fale Conosco” na área de Recadastramento
3. EM QUAIS SITUAÇÕES A SENHA É BLOQUEADA?
Após 04 (quatro) tentativas de acesso com digitação de senha de forma errada (maiúscula e minúscula) o sistema bloqueia o acesso
4. COMO DEVE SER INFORMADA A MATRÍCULA PARA O ACESSO AO SISTEMA DE RECADASTRAMENTO?
A matrícula a ser utilizada para acesso ao recadastramento não deve conter ponto, hífen nem o dígito, exemplo: se sua matrícula for: 54.321-0, usar somente 54321
5. QUANDO NÃO ABRE A PÁGINA DO RECADASTRAMENTO O QUE FAZER?
Verificar se o problema não é com a conexão da internet ou o Browser(navegador), ou tentar acessar o sistema em outra máquina
6. NÃO CONSIGO ALTERAR MINHA SENHA, O QUE PODE ESTAR ERRADO?
Verificar a forma como esta sendo digitado o CPF, ele deve ser digitado sem o ponto e sem o hífen.
Exemplo: 11122233344
7. QUEM TEM 02 (DOIS) VÍNCULOS DEVERÁ FAZER O RECADASTRAMENTO NAS 02 (DUAS) MATRÍCULAS?
Conforme artigo 3º do Decreto n.º 9.301/2010, os servidores que acumulem cargo ou emprego público, o recadastramento deverá ser procedido por pessoa e não por vínculo, ou seja, somente na matrícula mais antiga.
8. COMO DEVO INFORMAR OS EMPREGOS ANTERIORES, DEVO INFORMAR TAMBÉM ESTÁGIO?
Deverão ser informados todos os empregos anteriores em que tenha havido contribuição previdenciária, bem como os períodos de contribuinte autônomo/facultativo. O estágio não deverá ser informado, pois não pode ser contado para fins de aposentadoria.
9. QUEM TEM UNIÃO ESTÁVEL, MAS NÃO TEM DOCUMENTO (DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA) PODE DECLARAR O COMPANHEIRO(A) COMO DEPENDENTE?
Não, para incluir o companheiro(a) como dependente é necessário a comprovação, conforme página 20 do manual.

→ *Apresentar cópia da declaração de convivência marital, firmada em cartório pelo casal com firma reconhecida;*
Obs. *Comprovar convivência marital por prazo não inferior a 02 (dois) anos para fins previdenciários e 05 (cinco) anos para fins de imposto de renda.*
10. QUEM FOI APOSENTADO EM 01 (UM) VÍNCULO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE CASCAVEL DEVE PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NA TELA DADOS CADASTRASIS?
Sim, pois na maioria dos casos consta no sistema o desligamento do servidor, mas não o motivo.
11. QUEM JÁ TEM A CERTIDÃO DO INSS PODE APRESENTAR CÓPIA DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CTC AO INVÉS DA CÓPIA DOS CONTRATOS DA CTPS?

Sim, pois a certidão é um documento oficial e tem fé pública.

12. DEVE SER INFORMADO NO RECADASTRAMENTO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR QUE JÁ FOI UTILIZADO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA EM OUTRO ÓRGÃO?

Não, pois o tempo de serviço só poderá ser utilizado para fins de aposentadoria uma única vez.